

Folha n° 27
Processo n°: 001.000213/201
Ass.: *[Signature]* Mat 19112

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **LILIANE MARIA RORIZ**, deputada distrital, com endereço parlamentar à Praça Municipal - Quadra 02 - lote 05 - 3º andar - Gabinete 16 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Brasília/DF, portadora do CPF nº 265.556.111-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o do outro a **JORNAL CORREIO DE SANTA MARIA LTDA. - ME**, localizada na Cl 214 - Bloco D - Sala 219 – Santa Maria - DF, CNPJ sob o nº 10.902.694/0001-06, Inscrição Estadual 07.522.635/001-25, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, representada por **VITAL CÉZAR FURTADO FILHO**, registro Profissional 2.398DRT/DF, brasileiro, casado, jornalista, portadora do documento RG nº 195849/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física/CPF 114.577.751-15, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPAÇO PUBLICITÁRIO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª Este instrumento tem como objeto a contratação de espaço publicitário no Jornal Correio Publicitário de Santa Maria, focado no desenvolvimento do trabalho parlamentar da Deputada Liliane Roriz.

DA NATUREZA DO SERVIÇO

Cláusula 2ª O serviço do CONTRATADO será o de publicar mensalmente o conteúdo publicitário, em forma de texto e imagem da contratante no formato de meia página no jornal a que se refere a cláusula anterior, a contar da data de assinatura deste contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prestação de serviço que trata a cláusula 2ª, cujos pagamentos ocorrerão em seis parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00

[Signature]

VI – encaminhar para o e-mail da contratante ou de pessoa por ela autorizada, a descrição das operações a serem realizadas para apreciação e autorização.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8^a As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 dias.

Cláusula 9^a A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10^a O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 11^a O presente contrato vigerá pelo período de 06(seis) meses podendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes, por mera manifestação de vontade.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 12^a As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

[Handwritten signature]

(quinhentos reais), até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação ao CONTRATANTE de Nota Fiscal da prestação de serviços e cópia do jornal em que foi veiculado a publicação.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 4^a Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, sempre com a anuência e supervisão da equipe de Comunicação do CONTRATANTE, sendo ela inclusive responsável pelo fornecimento de conteúdo a ser publicado pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5^a Disponibilizar a informações dos conteúdos.

Cláusula 6^a Realizar o pagamento conforme o estabelecido no presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7^a É de responsabilidade do CONTRATADO promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE estendido e alcançado pelo CONTRATADO, em especial:

I – apresentar mensalmente a mídia em que foi publicado o conteúdo publicitário;

II – atender, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas pela contratante na execução dos serviços;

III- a contratada responderá pelos danos que causar à contratante na divulgação indevida do material criado;

IV – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;

V – comunicar imediatamente à contratante, eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que ocasionar a suspensão/interrupção dos serviços;



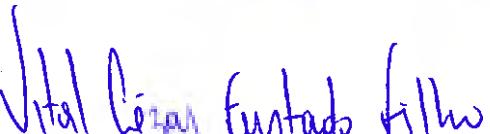
DO FORO

Cláusula 13^a As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 1º de fevereiro de 2016.


LILIANE MARIA RORIZ
Contratante


VITAL CÉZAR FURTADO FILHO
Contratada

Testemunha 1

Nome: Eugenio A. G. Ferreira

CPF: 132 313 991-81



Testemunha 2

Nome: José G. Ferreira

CPF: 152 646 091-72

